



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 2.846 DE 09 DE SETEMBRO DE 1997.

Que altera a redação de dispositivos diversos da Lei nº 2482/93, em seus textos, Artigos, Incisos, Parágrafos e Alíneas; transformando a Secretaria de Governo e Participação Popular em Secretaria de Recursos Humanos - SERHU, e dá outras providências.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos-SP no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - O inciso II, a alínea "A" do inciso II, a alínea "A" do inciso III e a alínea "C" do inciso VI do Art. 14; o Art. 21 e seus incisos; o inciso V do Art. 22; o inciso XIII do Art. 25; a alínea "A" do Art. 26; o parágrafo único do Art. 36; as alíneas "A", "B" e "F" do Art. 37; o inciso I e o inciso XXII do Art. 38 da Lei nº. 2.482/93, passam a ter a seguinte redação:

Art. 14 -

II - SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS - SERHU, constituída dos seguintes órgãos: a) - Departamento de Administração e Controle do Pessoal - DACON; b) - Departamento de Capacitação e Ordenamento dos Recursos Humanos - DECAP. -

A) - O Departamento de Administração e Controle do Pessoal - DACON se constitui de: Setor do Pessoal; Setor de Recursos Humanos; e, Posto de Atendimento ao Cidadão -PAC. O Departamento de Capacitação e Ordenamento dos Recursos Humanos - DECAP se constitui de: Setor de Preparação e Desenvolvimento; Setor de Planejamento e Avaliação e Setor de Ensino Profissionalizante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Gabinete do Prefeito



III -

A) - O Departamento de Ensino se constitui de: 1 - Serviço de Administração; 2 - Setor de Ensino Fundamental; 3 - Setor de Ensino Pré - Escolar; 4 - Seção de Merenda e Alimentação Escolar - SEMAE.

VI -

C) - O Departamento de Administração da SAF se constitui de: 1) - Setor de Processamento de Dados; 2) - Setor do Protocolo e Arquivos.

Art. 21 - À Secretaria de Recursos Humanos - SERHU compete:

I - Decidir em 1º grau as reclamações e petições dos funcionários, bem como, quando acionada, apurar irregularidades funcionais, solicitando sempre que necessário, o acompanhamento de Assessoria Jurídica e parecer da Procuradoria Jurídica.

II - Coordenar os trabalhos das demais Secretarias, relativo ao Pessoal.

III - Promover cursos visando o aprimoramento e a valorização do quadro de funcionários.

IV - Promover Concursos Públicos quando determinados pelo Chefe do Executivo, e programar a valorização dos funcionários em suas respectivas carreiras.

V - Realizar Sindicâncias e Processos Administrativos quando instaurados pela autoridade competente.

Art. 22 -

V - Promover o Ensino Pré - Escolar e Fundamental.

Art. 25 -

XIII - Desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal; atender o público, decidindo em 1º grau petições e reclamações dos contribuintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Gabinete do Prefeito



Art. 26 -

- a) - Secretário de Recursos Humanos - R. H. .

Art. 36.....

Parágrafo Único - Ao sub-prefeito compete a administração do Distrito, prestando contas diretamente ao Prefeito.

Art. 37 -

a) - Diretor do Departamento de Capacitação e Ordenamento dos Recursos Humanos - DECAP da Secretaria de Recursos Humanos - SERHU.

b) - Diretor do Departamento de Administração e Controle do Pessoal - DACON, da Secretaria de Recursos Humanos - SERHU.

- f) - Assessor Jurídico para a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 38 -

I - Chefe do Setor de Administração Municipal da Secretaria de Administração e Finanças - SAF.

XXII - Chefe do Setor de Preparação e Desenvolvimento da Secretaria de Recursos Humanos- SERHU.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Gabinete do Prefeito



ARTIGO 2º. - Os demais cargos ou funções dependentes da Secretaria de Governo e Participação Popular, ficarão automaticamente pertencentes a Secretaria de Administração e Finanças - SAF.

ARTIGO 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos/S.P., 09 de setembro de 1997.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

ARISTEU ALVES
Diretor Depto. de
Administração